

VESTES TALARES¹

Pesquisa e texto: Memorial/MPES
Vitória, abril de 2015.

As vestes talares utilizadas em diversas instituições remetem aos sacerdotes da Roma antiga. O termo talar refere-se ao calcanhar (do latim *talus*), que é o limite do comprimento dessa veste.

No Ministério Público, a veste talar utilizada é denominada beca cuja cor preta simboliza a renúncia do indivíduo em prol da instituição ou do cargo que representa. A cor vermelha da faixa indica o rigor na aplicação da lei.

A primeira referência na legislação brasileira sobre o uso da beca pelos membros do *parquet* é o Decreto Federal nº 1.326, de 10 de fevereiro de 1854. Essa norma legal define o vestuário a ser usado pelos juízes de Direito, juízes municipais e de Órfãos e promotores públicos no exercício de suas funções e solenidades públicas.

Já no MP-ES, o primeiro estatuto da instituição (Lei nº 462/1951) apresenta nas disposições finais um capítulo específico referente ao uso das vestes e insígnias. O artigo 44 prevê que o procurador-geral do Estado e os demais membros do Ministério Público, nos atos e sessões solenes onde as autoridades judiciárias usarem vestes talares, apresentar-se-ão com as vestes e insígnias próprias de seus cargos.

A Lei Federal nº 40, de 14 de dezembro de 1981, que estabeleceu as normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público estadual, apresentou em seu artigo 20, dentre as prerrogativas dos membros do Ministério Público, o uso de vestes talares e de insígnias privativas do Ministério Público. A Lei nº 8.625/93, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, a Lei Complementar estadual nº 3.634/84 e a LC nº 95/97 – Lei Orgânica do MP-ES, atualmente vigente, seguiram a definição da Lei nº 40.

¹ Pesquisa realizada para a elaboração da nota Registros Históricos publicada no informativo Acontece MP Edição 49 / Abr./Maio 2015 / Ano 9.